

Demonstrações Contábeis Consolidadas: uma Análise Comparativa das Normas Brasileiras (BRGAAP) e Internacionais (IFRS)

Jefferson Siqueira Silva

Rio de Janeiro-RJ

Bacharel em Ciências Contábeis

jefferson.siqueira@oi.com.br

Resumo

No atual cenário de globalização dos mercados, a contabilidade passa a ser um instrumento de processo decisório em nível internacional. No entanto, essa linguagem não é homogênea, pois cada país tem suas próprias práticas contábeis. Tendo em vista que as demonstrações contábeis consolidadas são consideradas as principais e são as únicas que devem ser divulgadas segundo as normas internacionais, este trabalho apresenta como foco principal essas demonstrações. O objetivo do artigo é demonstrar a importância da harmonização das normas contábeis para o aumento da transparência na evidenciação das demonstrações consolidadas aos usuários internacionais, contribuindo de forma decisiva para a garantia da comparabilidade com outras empresas e da compreensibilidade por esses usuários. Dessa forma, através de um estudo das normas e pronunciamentos contábeis emitidos por organismos normatizadores do Brasil e da Europa (IASB), o presente trabalho analisa as principais diferenças existentes entre esses organismos e países no processo de fixação de normas de consolidação de demonstrações contábeis, e mostra que a harmonização dessas normas é desejável pelos usuários das demonstrações contábeis. A importância deste trabalho deve-se ao fato da contabilidade ser vista como a linguagem financeira universal no mundo dos negócios e a harmonização de suas normas ser um processo de extrema necessidade e relevância para as empresas que operam em diversos países e que precisam reportar informações às suas controladoras ou aos seus usuários internacionais.

Palavras-chave: Demonstrações contábeis consolidadas. Normas contábeis. Harmonização. Transparência.

Abstract

In the current scene of globalization of the markets, the Accounting is an instrument of decision-making in international level. However, this language is not homogeneous, therefore each country has its proper accounting principles. In view of that the consolidated financial statements are considered the main ones and are the only ones that must be disclosed according the international standards, this work presents as main focus these statements. The objective of the article is demonstrate the importance of the accounting standards harmonization for the transparency increase in the disclosure of the consolidated financial statements to the international users, contributing of decisive form for the guarantee of comparability with other companies and comprehensibility for these users. This way, through a study of the standards and the accounting pronouncements issued by standards issuer organisms of Brazil and Europe (IASB), this work analyzes the main differences between these organisms in the standards-making process of consolidated financial statements and show that the harmonization of these standards is desirable by the stakeholders. The importance of this work is in the fact of the Accounting be seen as the universal financial language in the world of the businesses and the harmonization of its standards to be a process of extreme necessity and relevance for the companies who operate in sundry countries and that need to report information to its parents or its international users.

Key words: Consolidated financial statements. Accounting standards. Harmonization. Transparency.

1. Introdução

A contabilidade é fortemente influenciada pelo ambiente em que atua. Os valores culturais, a tradição histórica, a estrutura política, econômica e social acabam refletindo nas práticas contábeis de uma nação, e a evolução das mesmas pode estar vinculada ao nível de desenvolvimento econômico de cada país.

Por ser considerada a “linguagem dos negócios”, os principais agentes econômicos buscam na contabilidade informações sobre o desempenho empresarial e avaliação de risco para realizar investimentos. Assim sendo, os investidores

Artigo recebido em 30/09/2009 e aceito em 28/06/2011.

sempre solicitam os relatórios contábeis para mensurar a conveniência e oportunidade para concretizar seus negócios.

No atual cenário de globalização dos mercados, a contabilidade passa a ser um instrumento de processo decisório em nível internacional. No entanto, essa linguagem não é homogênea em termos internacionais, pois cada país tem suas próprias práticas contábeis.

O processo de harmonização contábil internacional busca critérios uniformes visando proporcionar maior transparência aos usuários internacionais. Tendo em vista que as demonstrações contábeis consolidadas são consideradas as principais e são as únicas que devem ser divulgadas segundo as normas internacionais, este trabalho apresenta como foco principal essas demonstrações.

O objetivo deste artigo é demonstrar a importância da harmonização das normas contábeis para o aumento da transparência na evidenciação das demonstrações consolidadas aos usuários internacionais, contribuindo de forma decisiva para a garantia da comparabilidade com outras empresas e da compreensibilidade por esses usuários. Através de uma análise das principais diferenças existentes entre organismos normatizadores do Brasil e da Europa (IASB) no processo de fixação de normas de consolidação de demonstrações contábeis, mostra-se que a harmonização é desejável pelos usuários das demonstrações contábeis.

A importância deste trabalho deve-se ao fato da contabilidade ser vista como a linguagem financeira universal no mundo dos negócios e a harmonização de suas normas ser um processo de extrema necessidade e relevância para as empresas que operam em diversos países.

2. Lista de Siglas

APB	- Accounting Principles Board
ARB	- Accounting Research Bulletin of the AICPA
BRGAAP	- Generally Accepted Accounting Principles in Brazil
FASB	- Financial Accounting Standards Board
IFRS	- International Financial Reporting Standards
IASB	- International Accounting Standards Board
IAS	- International Accounting Standards
SEC	- Securities and Exchange Commission
SFAS	- Statement of Financial Accounting Standards
SIC	- Standing Interpretations Committee
USGAAP	- Generally Accepted Accounting Principles in the United States

3. Características Qualitativas da Informação Contábil

As características da informação contábil referem-se às qualidades que ela possui para que seja útil não só do ponto de vista dos usuários internos, mas também dos usuários externos (principalmente os investidores).

Apesar dos usuários serem diferentes, pois alguns exigem informações mais complexas do que outros, todos desejam informações oportunas em tempo hábil.

As informações contábeis devem possuir um alto nível de compreensibilidade para facilitar a sua análise e interpretação por parte dos usuários que as utilizam. A sua utilidade para a tomada de decisões está subordinada à relevância e confiabilidade, bem como à sua comparabilidade e consistência, sem

deixar de considerar que seus benefícios devem ser superiores ao seu custo de elaboração e divulgação.

Segundo Hendriksen & Breda (1999), as características qualitativas da informação são:

- **Compreensibilidade:** a informação deve ser compreensível para ser útil
- **Relevância:** a informação contábil é completa quando ela tiver condições de fazer diferença numa decisão
- **Confiabilidade:** a informação contábil é função de fidelidade de representação, verificabilidade e neutralidade
- **Comparabilidade:** permite aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos econômicos

As demonstrações contábeis são divulgadas para que o mercado tome conhecimento da situação econômico-financeira de uma empresa. No mercado, são destacados os acionistas (investidores) e credores, os quais tomam decisões de investimentos e concessões de créditos, respectivamente.

Segundo o resultado de uma pesquisa realizada no ano de 2002 pela Consultoria McKinsey com 200 dos maiores investidores institucionais no mundo, dos 10 fatores apontados pelos investidores consultados como os mais importantes na determinação de um novo investimento, a "Contabilidade Transparente" se coloca como o mais relevante de acordo com 71% desses investidores. Isso significa que as empresas que atuam em diversos mercados devem divulgar informações contábeis de alta qualidade, que proporcionem um maior nível de transparência e confiabilidade.

Por isso, as empresas que adotam normas contábeis reconhecidas internacionalmente terão significativa vantagem sobre as demais no mercado de capitais, pois o fornecimento de informações de acordo com normas de elevada qualidade, transparência e comparabilidade reduz o risco do investimento e o custo de capital.

4. Apresentação das Demonstrações Contábeis Consolidadas

A necessidade de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas vem aumentando cada vez mais em função do crescente volume de transações de aquisições de empresas que se processam diariamente no mundo todo. Além disso, as demonstrações contábeis consolidadas apresentam uma informação mais útil aos seus usuários do que aquelas proporcionadas pelas demonstrações individuais de uma companhia que detém participações em outras empresas por ela controladas (SCHMIDT, 2007, p. 176).

Segundo Hermanson e Edwards (1992), a consolidação das demonstrações contábeis consiste basicamente na soma das contas das demonstrações individuais da controladora e de suas controladas, apresentando-as como uma única entidade. Para esses autores, as demonstrações contábeis consolidadas são de fundamental importância para acionistas, gerentes e diretores da companhia controladora, pois essa se beneficia do lucro e do apoio financeiro, bem como sofre com as perdas de suas subsidiárias.

Jefferson Siqueira Silva

Para Radebaugh e Gray (1997), os relatórios consolidados são relevantes não apenas para usuários externos, mas também para os gerentes, visto que estabelecem uma base para o controle global e para a avaliação de desempenho. Além disso, a consolidação é atualmente aceita, na maioria dos países, como a melhor prática contábil para grupos e para as operações de combinações de negócios.

Most (1977) dá um enfoque do ponto de vista do usuário interno de uma companhia enfatizando a utilidade das demonstrações contábeis consolidadas para que os gerentes exerçam suas funções de planejamento, coordenação e controle em relação ao grupo como um todo.

Diante do exposto, constata-se a importância da apresentação das demonstrações contábeis consolidadas a fim de que se possa fornecer informação mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis, finalidade primordial da contabilidade, bem como evitar viés na informação em decorrência das possíveis manipulações dos resultados das empresas analisadas individualmente em função basicamente das operações realizadas entre as companhias de um mesmo grupo econômico que possibilitam a transferência de resultados de uma entidade para a outra.

5. Análise Comparativa das Normas Brasileiras (BRGAAP) e Internacionais (IFRS) para Elaboração das Demonstrações Consolidadas

5.1 Definições

As normas internacionais de contabilidade (IFRS) editadas pelo IASB, especificamente IAS 27, IAS 31 e IAS 28, definem, respectivamente:

- Controle – poder de governar as políticas operacionais e financeiras de uma entidade de forma a obter os benefícios de suas atividades
- Controle Conjunto – acordo contratual para divisão do controle de uma atividade econômica e que existe somente quando as decisões estratégicas, financeiras e operacionais relativas à atividade requerem o consenso unânime das partes que compartilham o controle
- Influência Significativa – poder de participar das decisões envolvendo as políticas financeiras e operacionais de uma atividade econômica, mas sem exercer o controle ou controle conjunto

A essência da norma brasileira é similar quanto a essas definições, exceto pelo fato de nossa legislação societária não fazer menção aos direitos de voto potencial, os quais, sendo considerados, poderiam modificar a determinação de “controle” ou de “influência significativa”.

Em ambas as normas (brasileira e internacional), a consolidação é requerida por quem detém o “controle”. Contudo, a essência da consolidação na norma internacional se baseia na capacidade da controladora de controlar a investida, a qual compreende tanto o poder de controle (a capacidade existe, porém não é exercida: poder de direito) quanto o controle efetivo (a capacidade existe e é de fato exercida: poder de fato).

Na norma brasileira, a essência da consolidação é apresentar ao usuário das demonstrações financeiras uma visão agre-

gada da posição financeira da empresa controladora e demais empresas controladas (ou seja, da entidade “grupo”) a partir do conceito de “controle”. Todavia, o “poder” deve ser exercido para que seja determinado quem é o acionista controlador e, conseqüentemente, aquele que deve consolidar a investida. Dessa forma, no Brasil, o direito potencial de voto não é considerado na definição de acionista controlador para fins de consolidação até que seja efetivamente exercido.

Na norma internacional, a “*influência significativa*” é o aspecto fundamental para a utilização do método de equivalência patrimonial, o qual deve ser aplicado em todos os investimentos em coligadas, exceto nos casos previstos como dispensados. Além disso, ao poder de voto (efetivo e potencial), outras evidências de influência significativa devem ser consideradas, caso em que, pela norma internacional, a entidade deve divulgar o motivo pelo qual a propriedade de 20% ou mais do poder de voto (efetivo e potencial) não constitui influência significativa.

Em relação à influência significativa, considerando o disposto na legislação societária, alterada pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 11.941/09 em conjunto com o disposto na Instrução CVM nº 247/96, está em linha com o disposto na norma internacional (IAS 28). Contudo, pela norma internacional, diferentemente da brasileira, a influência só fica caracterizada após serem considerados o direito potencial de voto (passíveis de serem exercidos ou convertidos imediatamente). E, pela norma brasileira, além dos investimentos em coligadas, o método de equivalência patrimonial deve ser aplicado também nos investimentos em controladas e em outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou estejam sob controle comum. Com isso, no Brasil, tais investimentos (independente da influência significativa) serão avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

5.2 Embasamento Legal

5.2.1 Normas brasileiras

A Lei 6.404/76, em seus artigos 249 e 250, estabeleceu normas no que tange à obrigatoriedade, aos procedimentos contábeis e aos registros de ajuste pertinentes à consolidação das demonstrações contábeis.

De acordo com a legislação societária, apenas as companhias abertas que apresentem determinadas condições devem consolidar suas demonstrações contábeis. O processo de consolidação é regulamentado pela Instrução Normativa da CVM 247/96. Segundo a Lei das S/A, as sociedades anônimas fechadas e as demais espécies de sociedades não têm obrigatoriedade de consolidar suas demonstrações contábeis. No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2003, o CFC, através da emissão da NBC T-8 – Demonstrações Contábeis Consolidadas, passou a exigir consolidação das demonstrações contábeis de todas as entidades que possuem investimentos em controladas, ampliando o universo de obrigatoriedade de consolidação.

Sendo assim, o processo de consolidação das demonstrações contábeis no Brasil encontra-se regulamentado pelas seguintes normas:

- Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, alterada pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09.
- Instrução Normativa nº 247/96 da CVM, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades co-

ligadas e controladas, e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas de companhias abertas.

- NBC T-8, emitida em 2002, que estabelece novos procedimentos de consolidação a serem observados por todas as empresas, independente da forma de constituição. A principal inovação foi a obrigatoriedade de consolidação para todas as empresas que possuem investimentos em empresas controladas.
- Deliberação nº 580/09 da CVM, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15, que trata de combinações de negócios. O objetivo desse Pronunciamento é aumentar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em suas demonstrações contábeis acerca de combinação de negócios e sobre seus efeitos.
- Deliberação nº 605/09 da CVM, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 18, que trata do investimento em coligada e em controlada.
- Deliberação nº 606/09 da CVM, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 19, que trata do investimento em empreendimento conjunto.
- Deliberação nº 608/09 da CVM, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 36, que trata de demonstrações consolidadas.

5.2.2 Normas internacionais

De acordo com o IASB, os usuários das demonstrações contábeis da companhia controladora estão geralmente interessados e precisam ser informados da posição financeira, dos resultados das operações e das mutações na posição financeira do grupo como um todo. Essa necessidade é atendida pelas demonstrações contábeis consolidadas, que apresentam as informações financeiras do grupo como se fosse uma única empresa, sem levar em conta as limitações legais ou a personalidade jurídica das empresas componentes do mesmo.

Dessa forma, o IASB entende que as demonstrações consolidadas fornecem informações mais úteis e significativas a seus usuários do que aquelas fornecidas pelas demonstrações contábeis individuais.

Assim como no Brasil, o controle exercido por uma companhia é o fator determinante para incluir as participações societárias nas demonstrações contábeis consolidadas; porém, conforme mencionado anteriormente, existem algumas diferenças no que tange ao conceito de controle.

As principais normas internacionais relacionadas à consolidação das demonstrações contábeis são as seguintes:

- IAS 27, que trata das demonstrações contábeis consolidadas e contabilização de investimentos em subsidiárias
- IAS 28, que trata da contabilização de investimentos em empresas coligadas
- IAS 31, que aborda o tratamento contábil de participações em *joint ventures*
- IFRS 3, que estabelece os procedimentos a serem adotados por uma entidade quando esta participa de uma combinação de negócios

5.3 Obrigatoriedade de Elaboração e Divulgação de Demonstrações Contábeis Consolidadas

5.3.1 Normas brasileiras

No Brasil, a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas está disposta no artigo 249 da Lei das Sociedades por Ações, que estabelece que as demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas pela companhia aberta cujos investimentos em controladas representem 30% ou mais do valor do seu patrimônio líquido. Vale ressaltar que a Instrução CVM nº 247/96 modificou esse critério, determinando que todas as controladas sejam consolidadas, independente de sua relevância.

A legislação estabelece também que a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações contábeis devam ser incluídas na consolidação. Assim, a CVM, por intermédio do artigo 21 da Instrução Normativa 247/96, estabeleceu as regras a serem observadas em relação à obrigatoriedade de consolidação. Segundo esse artigo, ao fim de cada exercício social, as demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por:

- Companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, incluindo as sociedades controladas em conjunto referidas no artigo 32 dessa Instrução
- Sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta

Sendo assim, desde 1996, toda companhia aberta que possui investimentos em controladas deve consolidar suas demonstrações contábeis, independentemente do percentual que esses investimentos representem de seu patrimônio líquido.

5.3.2 Normas internacionais

A obrigatoriedade de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas está prevista na IAS 27, que estabelece que uma companhia investidora que possuir participação em subsidiárias deve consolidar as suas demonstrações contábeis. A definição de subsidiária está descrita na IAS 27 como sendo aquela entidade controlada por outra entidade denominada controladora.

Segundo Carvalho (2006), a existência de controle é presumida quando a controladora possui, direta ou indiretamente por meio de outras controladas, mais da metade do poder de voto de uma entidade, a não ser que, em circunstâncias excepcionais, possa ser claramente demonstrado que esta posse não constitui controle. O controle também existe quando a controladora possui a metade ou menos da metade do poder de voto de uma entidade, mas tem: poder sobre mais da metade dos direitos de voto, em virtude de um acordo com outros investidores; poder de dirigir as políticas operacionais e financeiras da entidade; poder de nomear ou destituir a maioria dos membros da diretoria; ou possibilidade de exercer maior poder de voto nas reuniões de diretoria.

O § 10 da IAS 27 esclarece ainda que uma empresa controladora cuja maioria das ações votantes é possuída por outra empresa nem sempre apresentará demonstrações contábeis consolidadas, uma vez que tais demonstrações podem não ser exigidas por sua controladora, e as necessidades de

Jefferson Siqueira Silva

outros usuários podem ser atendidas de forma mais adequada pelas demonstrações contábeis de sua controladora.

As demonstrações financeiras individuais da controladora, comparativamente às normas brasileiras, têm uma importância bem menor, uma vez que no IAS 27 nada é mencionado sobre como a controladora deve avaliar seus investimentos em controladas em sua escrituração contábil individual. Apenas nos casos em que o investidor estiver dispensado de aplicar a consolidação (integral ou proporcional) ou o método de equivalência patrimonial, exige-se a apresentação das demonstrações separadas, nas quais os investimentos em controladas, controladas em conjunto e coligadas são avaliados, opcionalmente, pelo custo ou valor justo de acordo com a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

A essência desse tratamento é que, uma vez que o controlador apresente as demonstrações consolidadas, suas demonstrações individuais não precisam ser divulgadas. Apesar do método de equivalência patrimonial fornecer aos usuários informações semelhantes às obtidas pela consolidação (em termos do resultado consolidado), essas informações já estão refletidas nas demonstrações financeiras consolidadas do investidor e, então, não precisam ser fornecidas aos usuários das demonstrações financeiras individuais.

Em relação aos investidores em controladas em conjunto (*joint ventures*), pela norma internacional (IAS 31), existem duas formas de reconhecimento desse investimento nas demonstrações financeiras. A primeira, tal como na norma brasileira, é fazer a consolidação proporcional e a segunda é avaliar esse investimento pelo método de equivalência patrimonial. A norma internacional recomenda a consolidação proporcional visto refletir melhor a essência e a realidade econômica dos interesses de um sócio em uma entidade controlada em conjunto pela parte que este controla dos benefícios econômicos futuros.

5.4 Demonstrações Abrangidas pela Consolidação

5.4.1 Normas brasileiras

No Brasil, a consolidação das demonstrações contábeis abrange as seguintes demonstrações:

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Demonstração dos Fluxos de Caixa

Já a demonstração das mutações do patrimônio líquido não é consolidada porque seus valores, normalmente, são idênticos aos das mutações do patrimônio líquido da controladora, uma vez que ela utiliza o método de equivalência patrimonial, não tendo, então, sentido sua apresentação nas demonstrações consolidadas.

5.4.2 Normas internacionais

Nas normas internacionais que abordam a consolidação, especificamente a IAS 27, não estão estabelecidas quais demonstrações devem ser consolidadas. Porém, o § 4º do referido pronunciamento estabelece que as demonstrações contábeis consolidadas estão incluídas na expressão “demonstrações contábeis” referidas no prefácio dos pronunciamentos emitidos

pelo IASB. Diante disso, essas demonstrações constam na IAS 1, que estabelece em seu § 7º:

“Um conjunto completo de demonstrações contábeis abrange os seguintes componentes:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado;
- c) Uma demonstração que exhibe:
 - I) todas as variações ocorridas no patrimônio líquido; ou
 - II) as variações ocorridas no patrimônio líquido, exceto aquelas que surgem de transações de capital com proprietários e distribuições para proprietários;
- d) Demonstração de fluxo de caixa; e
- e) Políticas contábeis e notas explicativas.”

5.5 Procedimentos de Consolidação

5.5.1 Normas brasileiras

De acordo com a legislação societária, as normas de consolidação estão descritas no artigo 250 da Lei das Sociedades por Ações, que estabelece que das demonstrações contábeis consolidadas devem ser excluídos os investimentos, os saldos a receber e a pagar entre as empresas consolidadas, e os resultados não realizados entre as sociedades, ou seja, tanto aqueles oriundos de operações realizadas da controladora para a controlada quanto de operações realizadas da controlada para a controladora.

Em relação à CVM, as normas de consolidação a serem observadas estão descritas na Instrução Normativa 247/96, artigo. 24, que estabelece que, para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a investidora deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – Excluir os saldos de quaisquer contas ativas e passivas decorrentes de transações entre as sociedades incluídas na consolidação.
- II – Eliminar o lucro não realizado que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no balanço patrimonial da controlada.
- III – Eliminar do resultado os encargos de tributos correspondentes ao lucro não realizado, apresentando-os no ativo circulante/realizável a longo prazo – tributos diferidos, no balanço patrimonial consolidado.

A norma brasileira, especificamente o inciso II do artigo 24 da Instrução CVM nº 247/96, determina que somente os lucros não realizados que estiverem incluídos no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondidos por inclusão no balanço patrimonial da controlada sejam eliminados. Sendo assim, a norma brasileira não permite a eliminação do prejuízo não realizado para fins de consolidação. A lógica para esse tratamento está em que, se há prejuízos, eles deveriam já ter sido reconhecidos por redução ao valor recuperável antes; logo, são prejuízos contábeis tanto para fins individuais quanto consolidados. Para que esta diferença seja superada, a CVM deverá ajustar o artigo 24 da Instrução CVM nº 247/96. Vale comentar que não é necessária uma mudança na legislação brasileira, visto que o inciso III do artigo 250 da Lei Societária faz referência aos resultados (lucros e prejuízos) não realizados entre sociedades.

5.5.2 Normas internacionais

O embasamento legal dos procedimentos de consolidação de acordo com as normas internacionais está disposto nos § 15 a 28 da IAS 27.

Segundo a IAS 27, na preparação das demonstrações contábeis consolidadas, as demonstrações contábeis da controladora e as de suas subsidiárias são combinadas em uma base linha a linha pela adição de itens da mesma natureza de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas. No intuito de que as demonstrações contábeis consolidadas apresentem as informações financeiras do grupo como se fosse uma única empresa, devem ser cumpridas as seguintes etapas:

- I – Eliminar o valor contábil dos investimentos da controladora em contrapartida das contas de patrimônio líquido das subsidiárias.
- II – Identificar e ajustar contra o lucro consolidado as participações de minoritários no lucro líquido do período, obtendo assim o lucro atribuível aos proprietários da controladora.
- III – Identificar e apresentar as participações de minoritários no balanço consolidado dentro do patrimônio líquido, mas individualmente destacadas do patrimônio líquido dos acionistas controladores.

O § 21 da IAS 27 determina que os resultados (lucros e prejuízos) resultantes de transações entre partes relacionadas que estiverem reconhecidos nos ativos sejam eliminados por inteiro. Além disso, o IAS 27 estabelece que os saldos e as transações entre as companhias consolidadas devem ser totalmente eliminados.

5.6. Dispensa da Apresentação das Demonstrações Consolidadas

O §10 da IAS 27 dispensa a elaboração e divulgação de demonstrações consolidadas quando uma controladora não for empresa aberta e ela própria for uma controlada de outra entidade, a qual, juntamente com os demais acionistas, não faz objeções quanto à não apresentação das demonstrações consolidadas; e quando a controladora final ou intermediária disponibiliza ao público as demonstrações consolidadas do grupo de acordo com as normas do IASB (IFRS).

A essência para esta dispensa é evitar que entidades de um grupo requeridas a disponibilizar demonstrações financeiras para uso público fiquem sobrecarregadas, uma vez que a controladora final ou intermediária já disponibilizará ao público as demonstrações consolidadas do grupo a que pertence.

A norma brasileira requer que todas controladas sejam consolidadas e, adicionalmente, a Lei 11.638/07 estendeu esta obrigação às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações. Sendo assim, a norma brasileira não prevê esse tipo de dispensa.

5.7 Abrangência das Demonstrações Financeiras Consolidadas

Ambas as normas (brasileira e internacional) definem controle de forma semelhante. Contudo, a norma internacional prevê que o direito de voto potencial mantido pelos investi-

dores, desde que passível de ser imediatamente exercido ou convertido, seja considerado na determinação de controle. Para superação desta diferença, há necessidade de alteração do artigo 116, letra “b”, e do § 2º do artigo 118 da Lei Societária, de forma que os possíveis direitos a voto, passíveis de serem exercidos ou convertidos imediatamente, sejam considerados na determinação do acionista controlador.

Outra diferença é que a norma internacional não permite a exclusão de uma controlada da consolidação quando houver claras e efetivas evidências de perda de continuidade ou significativas restrições de longo prazo que afetam a capacidade da controlada de transferir recursos financeiros à controladora. Isso porque essas circunstâncias não afetam o controle. A norma brasileira, especificamente o inciso I do artigo 23 da Instrução CVM 247/96, faculta que sejam excluídas das demonstrações financeiras consolidadas, sem prévia autorização da CVM, as controladas “com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação”. Para que essa diferença seja superada, a CVM deverá alinhar o texto da referida instrução no que se refere às entidades excluídas do processo de consolidação, dado que o parágrafo único do artigo 249 da Lei Societária rege que a CVM pode expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação.

5.8 Defasagem entre o Balanço Patrimonial da Controlada e do Consolidado

O § 22 da norma IAS 27 admite que, nas demonstrações financeiras consolidadas, a diferença entre a data das demonstrações financeiras da controlada e do consolidado seja de até 90 dias, enquanto que no normativo contábil brasileiro esta defasagem deve ser, no máximo, de até 60 dias. Vale comentar que, em ambas as normas, devem ser observados os ajustes relevantes neste período de defasagem.

5.9 Entidades Destinadas à Venda

Considerando o disposto no § B63 da norma IFRS 3 em conjunto com o disposto no § 12 da norma IAS 27, a controlada é consolidada a partir da data em que o controle dos ativos e operações da entidade passe para a controladora. Contudo, quando um investimento na controlada satisfaz os critérios de classificação como mantido para venda em conformidade com a norma IFRS 5, sua avaliação e forma de apresentação nas demonstrações consolidadas devem seguir os procedimentos prescritos nessa norma, em vez dos previstos na IAS 27.

A NBC T 8, aprovada pela resolução do CFC nº 937/02, e a NPC 21, emitida pelo IBRACON, estão alinhadas à norma internacional neste sentido. A CVM, através do artigo 28 (inciso I) da Instrução nº 247/96, tende a seguir esta mesma linha. Todavia, o artigo 23 (inciso II) desta instrução parece ser contraditório, visto que considera que o investimento cuja venda num futuro próximo tenha efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada poderá ser excluído do processo de consolidação sem prévia autorização da CVM.

Para que esta diferença seja superada, a CVM deverá alinhar o inciso II do artigo 23 da Instrução CVM nº 247/96 no que se refere às entidades excluídas do processo de consolidação. A convergência, determinada inclusive na Lei nº 11.638/07, não

Jefferson Siqueira Silva

está vinculada a uma alteração na legislação societária brasileira, visto que o parágrafo único do artigo 249 da Lei Societária dita que a CVM poderá expedir normas sobre as sociedades cujas demonstrações devam ser abrangidas na consolidação.

5.10 Apresentação da Participação dos Acionistas não Controladores

De acordo com o § 27 da IAS 27, a participação em poder de acionistas não controladores nas controladas consolidadas é apresentada em linha específica dentro do patrimônio líquido, mas evidenciada separadamente do patrimônio líquido atribuível ao acionista controlador. Já pelas normas brasileiras, a participação dos não controladores é apresentada entre o passivo não circulante e o patrimônio líquido.

Quanto ao resultado consolidado, pelo disposto no artigo 29 da Instrução CVM nº 247/96, a participação dos não controladores no resultado do período das controladas deverá ser destacada e apresentada como dedução ao lucro líquido consolidado. Pelo disposto no § 28 da IAS 27, o resultado da controlada é atribuído aos controladores e aos não controladores, sendo que a quantia atribuída aos não controladores não é uma despesa ou receita (e, portanto, não deve ser apresentada como dedução do lucro consolidado), o que está coerente com o fundamento apresentado pelo IASB para alocar a parte dos não controladores no balanço consolidado como patrimônio líquido.

Para que esta diferença seja superada, a CVM pode modificar o artigo 25 da Instrução CVM nº 247/96 indicando que a participação dos não controladores passe a ser apresentada em linha específica dentro do patrimônio líquido no balanço patrimonial consolidado. Vale ressaltar que o CPC 26 – Apresentação de Demonstrações Contábeis (Minuta de Audiência Pública encerrada), que é a norma de correlação à IAS 1, trata da participação dos não controladores dentro do patrimônio líquido.

Vale comentar que não há necessidade de alteração da legislação societária brasileira, visto que o § 1º do artigo 250 da Lei Societária menciona somente que a participação minoritária deve ser destacada no balanço patrimonial consolidado, sem indicar onde.

5.11 Demonstrações Financeiras Separadas

Demonstrações financeiras separadas são aquelas apresentadas pela controladora, pela investidora em coligadas ou pela controladora em conjunto de entidades de controle compartilhado nas quais o investimento é contabilizado com base em participações patrimoniais diretas e não tendo por base os resultados apurados e o patrimônio líquido das empresas investidas. São diferentes das demonstrações financeiras individuais das demais empresas.

De acordo com o § 37 da IAS 27, nas demonstrações financeiras separadas, os investimentos em controladas, controladas em conjunto e coligadas são avaliados, opcionalmente, pelo custo (desde que não estejam classificados como mantidos para venda, cuja mensuração deve seguir o disposto na IFRS 5) ou pelo valor justo (conforme IAS 39).

O argumento do IASB para não incluir o método de equivalência patrimonial como uma das opções de avaliação desses investimentos nas demonstrações separadas decorre do entendimento de que este método de avalia-

ção produz informação similar àquela obtida por meio das demonstrações consolidadas, tornando desnecessário estarem também refletidas nas demonstrações separadas. Além disso, o IASB destaca que, em essência, o foco das demonstrações em separado é sobre o desempenho dos ativos enquanto investimento e, por essa razão, o valor justo ou o método do custo é mais relevante.

As demonstrações separadas são optativas para as companhias com investimentos em controladas quando estas apresentam as demonstrações consolidadas, desde que não exigidas por norma local. Apenas as empresas dispensadas da apresentação das demonstrações consolidadas é que devem apresentar as demonstrações separadas. Consta-se que, para o IASB, as demonstrações financeiras individuais têm uma importância bem menor na norma internacional do que em relação às normas brasileiras.

No Brasil, não existe a figura de uma demonstração financeira separada, mas somente a demonstração individual da controladora, e nesta, os investimentos em controladas (incluindo controladas em conjunto) devem ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial, assim como os investimentos em coligadas sobre as quais tenha influência e em outras sociedades que façam parte do mesmo grupo ou estejam sob controle comum. As demonstrações individuais da controladora, no Brasil, servem de base para a determinação das relações entre as companhias e seus acionistas, bem como para fins de tributação, e, sendo assim, têm importância relevante para o mercado e para seus usuários em geral.

As demonstrações financeiras individuais da controladora não devem ser consideradas como as “demonstrações financeiras separadas” previstas na norma IAS 27; caso contrário, haverá divergência no critério de avaliação dos investimentos em controladas, implicando a necessidade de alteração do artigo 248 da Lei Societária, uma vez que a forma de avaliação dos investimentos em controladas e coligadas está descrita nessa legislação e deve ser seguida pelas sociedades anônimas brasileiras.

5.12 Divulgações

Em resumo, as principais diferenças são:

- a) a norma internacional determina que sejam divulgadas as razões pelas quais a propriedade, direta ou indireta, de mais de metade do poder de voto ou do potencial de voto de uma investida não constitui controle. Esse requerimento não está explícito na norma brasileira, apesar de ser óbvio em situações similares
- b) pela norma internacional, tem-se a necessidade de evidenciar a natureza e extensão de alguma restrição significativa sobre a habilidade da controlada em transferir fundos para a controladora, uma vez que isso não constitui motivo para exclusão da controlada das demonstrações consolidadas. Já pelas normas brasileiras, essa divulgação não é exigida, uma vez que as controladas com efetivas e claras evidências de perda de continuidade ou significativas restrições de longo prazo que afetam a capacidade da controlada de

transferir recursos financeiros à controladora podem ser excluídas da consolidação

- c) a norma brasileira requer que seja divulgada a reconciliação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido da controladora e do consolidado quando ocorrerem eventos que ocasionem diferenças entre estes montantes. Na norma internacional, isto não é requerido, visto que não há elaboração e apresentação de demonstrações financeiras individuais da controladora nos moldes da norma brasileira
- d) a norma internacional exige divulgações adicionais no caso de mudança do percentual de participação da controladora que resulte em perda do controle e, também, nos casos em que o controle é perdido (destaque para o ganho e perda por diferença entre o valor contábil do investimento remanescente e o valor justo pelo qual foi reconhecido)
- e) em razão dos objetivos da apresentação das demonstrações separadas pela norma internacional serem divergentes dos objetivos das demonstrações individuais da controladora pelas normas brasileiras, as necessidades de divulgações também são diferentes

6. Necessidade de Harmonização das Normas Contábeis

A internacionalização dos mercados, no que diz respeito ao desenvolvimento do mercado de capitais internacional, ao crescimento dos investimentos diretos estrangeiros e à formação de blocos econômicos, traz consigo a necessidade de se ter um conjunto de padrões contábeis internacionais que possam viabilizar o processo de comparação de informações entre companhias de um mesmo grupo ou de grupos distintos.

Segundo Niyama (2007), a harmonização é um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, mas que permita reconciliar os sistemas contábeis com outros países de modo a melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas.

As informações contábeis geradas de um empreendimento multinacional, no campo da contabilidade internacional, interessam tanto a segmentos de um mesmo grupo econômico que realiza operações e transações internacionais, como também aos usuários da informação que estão domiciliados em diferentes países em relação ao empreendimento que divulga essas informações.

Entender as dimensões internacionais da contabilidade é vital para todos que queiram negociar por fronteiras nacionais e internacionais, em que as informações contábeis podem variar substancialmente de um país para outro de acordo com os princípios de contabilidade que os governam. Diferenças em cultura, práticas empresariais, sistemas políticos, inflação, tributação e os riscos empresariais devem ser considerados no processo decisório de onde e como negociar e investir. Por outro lado, as demonstrações contábeis e outras formas de evidênciação (*disclosure*) são impossíveis de entender sem uma consciência dos princípios contábeis nacionais e internacionais, e sem um conhecimento sólido da cultura do negócio.

Considerando o fato de a contabilidade ser a principal linguagem de comunicação dos agentes econômicos para a avaliação de investimentos ou do risco de suas transações,

o uso de práticas contábeis distintas tem trazido dificuldades para a compreensão e para a comparabilidade das informações de natureza econômico-financeira em nível internacional. Esse fato tem reforçado a busca pela harmonização de normas contábeis para que as demonstrações contábeis sejam adequadamente avaliadas também no exterior.

7. Conclusão

A harmonização de normas contábeis internacionais é de fundamental importância não só para a elaboração das demonstrações consolidadas, mas também quando se considera a busca de recursos no exterior.

A convergência das práticas contábeis no âmbito internacional tem se tornado uma realidade e se insere no contexto da globalização dos mercados e da presença de capital estrangeiro cada vez mais relevante em nosso país.

Os organismos internacionais, dentre eles o IASB, FASB e SEC, têm patrocinado o processo de convergência das práticas de contabilidade como uma ferramenta valiosa de sinergia entre mercados. No Brasil, esta necessidade de harmonização contábil já afeta o ambiente corporativo das organizações.

No Encontro Latino-Americano sobre Normas Internacionais de Contabilidade, realizado em setembro de 2007 na sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em Brasília, o secretário adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Otávio Damaso, disse que o governo federal vê com bons olhos o processo de convergência das normas brasileiras para os padrões contábeis do IASB por vários fatores, mas, principalmente, porque é importante para a economia brasileira, pois vai ajudar no fortalecimento do ambiente de negócios no país e facilitar o acesso das empresas nacionais aos mercados internacionais, tanto no mercado financeiro quanto na realização de negócios, atrair novos investimentos para o mercado brasileiro e permitir ganho de eficiência na elaboração das demonstrações contábeis.

O novo desafio dos profissionais da área contábil é, sem dúvida, a busca da harmonização das normas contábeis, facilitando o entendimento das demonstrações contábeis em diferentes países e se adequando à realidade da informação globalizada.

Segundo Leite (2004), a convergência entre as normas brasileiras e as normas contábeis internacionais proporciona condições para:

- Melhorar a transparência, a compreensão e a comparabilidade das informações contábeis divulgadas pelas empresas brasileiras, por meio das demonstrações contábeis, aos diferentes mercados financeiros internacionais;
- Reduzir os gastos das empresas de capital aberto com a elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações contábeis a partir da utilização de um padrão internacional de normas contábeis;
- Viabilizar investimentos diretos estrangeiros e o desenvolvimento do mercado de capitais doméstico;
- Facilitar o processo de consolidação das demonstrações contábeis;
- Melhorar a comunicação financeira da empresa com seus investidores nacionais e estrangeiros.

Jefferson Siqueira Silva

Os pronunciamentos contábeis analisados ressaltam a superioridade das demonstrações consolidadas, uma vez que os usuários necessitam ser informados sobre a posição financeira e os resultados das operações de um grupo de sociedades como um todo. Sendo assim, é de vital importância o processo de harmonização das normas contábeis para que haja aumento da transparência, comparabilidade e compreensibilidade dessas demonstrações pelos usuários internacionais.

Entendemos que superar as eventuais diferenças depende de algumas mudanças nas legislações societárias e fiscais brasileiras para que existam condições e flexibilidade suficientes para acompanhar a crescente evolução e flexibilidade da contabilidade internacional no âmbito do mercado de capitais.

Com as Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, foram introduzidas relevantes alterações na Lei nº 6.404/76 (Lei Societária). O principal objetivo foi atualizar as regras contábeis brasileiras no que tange à preparação de demonstrações financeiras para

sociedades por ações, inclusive para as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações (disposições aplicáveis à escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, as quais devem ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM), bem como aprofundar a harmonização dessas regras com os pronunciamentos internacionais.

Dada a importância e a necessidade de que as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as internacionais, em face da necessidade de comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas inseridas no mercado financeiro internacional e da consequente necessidade de qualidade e transparência destas demonstrações, a CVM, por meio da Instrução nº 457, de 13 de julho de 2007, já havia incentivado as companhias abertas a acelerar o processo de convergência, tornando obrigatória a publicação de demonstrações financeiras consolidadas em IFRS a partir do exercício findo em 2010.

Referências

- CARVALHO, L. Nelson. Contabilidade Internacional: aplicação das IFRS 2005 – São Paulo: Atlas, 2006;
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em: 21. jul. 2007;
- _____. Instrução 247, de 27 de março de 1996. Companhias abertas: estabelece critérios para avaliação de investimentos em coligadas e controladas e para a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas. Diário Oficial da União, Brasília, 29 mar. 1996;
- _____. Instrução 457, de 13 de julho de 2007. Companhias abertas: dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo IASB. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 2007;
- DELLOITTE. Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS – São Paulo: Atlas, 2006;
- ERNST & YOUNG, FIPECAFI. Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus Normas Brasileiras. São Paulo: Atlas, 2009.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS. Original complementado ou atualizado, 2004, 2005. Published by FASB. New York: John Wiley, 2004. v. 1 e 2.
- HENDRIKSEN, Eldon S. & BREDER, Michael F. Van. Teoria da Contabilidade. Tradução da 5ª Edição Americana por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.
- HERMANSON, Roger H.; EDWARDS, James Don. Financial Accounting. 5. ed. Boston: Irwin, 1992.
- IBRACON – Sumário da Comparação das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com as Normas IFRS;
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- LEITE, Joubert da Silva Jerônimo. Processo de evidenciação de informações para o mercado de capitais internacional: um estudo comparativo das demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais. Trabalho publicado nos Anais do 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em outubro de 2004.
- MOST, Kenneth S. Accounting theory. Columbus: Grid, 1977.
- NIYAMA, Jorge Katsumi. Contabilidade Internacional. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- PWC – Pocket Guide – semelhanças e diferenças USGAAP, IFRS e BRGAAP, 2004.
- RADEBAUGH, Lee H.; GRAY, Sidney J. International accounting and multinational enterprises. New York: John Wiley, 1997.
- SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane A. Contabilidade Internacional Avançada. \ São Paulo: Atlas, 2004.
- WALTON, P.; HALLER, A.; RAFFOURNIER, B. International Accounting. Londres: International Thomson Business Press, 2003.
- WHITE, Gerald I; SUNDHI, Ashwin P. C.; FRIED, Dov. The analysis and use of financial statements. 2 ed. New York: John Wiley, 1998.